



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

OFÍCIO Nº 029/2026

Lagoa Alegre/PI, 08 de abril de 2026.

Ao
Excelentíssimo
Senhor Gilvan Lima Silva
Presidente da Câmara Municipal Lagoa Alegre-PI

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal, em caráter de urgência-urgentíssima, o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Lagoa Alegre – PI**, com a finalidade de estruturar, em âmbito municipal, a política de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres naturais ou provocados por ação humana.

A proposição busca dotar o Município de instrumento institucional permanente para planejamento e atuação coordenada em situações de emergência e calamidade pública, fortalecendo a capacidade de resposta do Poder Público e garantindo maior proteção à população, ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Na certeza de contar com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da matéria, renovo votos de estima e consideração, colocando este Executivo à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

OSAEI MOITA LEAL
Prefeito Municipal

Recebi em 09.04.2026.

Francisca das Chagas B. de Araújo
Controle Interno
CPF: 062.959.733-29



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegropi@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva – Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre - PI

JUSTIFICATIVA - PL 005/2026

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à criação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, órgão responsável por organizar, planejar e coordenar as ações de defesa civil no âmbito do Município de Lagoa Alegre – PI.

A crescente ocorrência de eventos climáticos extremos, desastres naturais e situações de emergência evidencia a necessidade de o Município possuir estrutura institucional permanente voltada à prevenção de riscos, à proteção da população e à pronta resposta em cenários de crise. A ausência de coordenação formal pode comprometer a eficiência das ações emergenciais, aumentar danos materiais e colocar em risco a segurança da coletividade.

A criação da COMPDEC alinha o Município às diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, fortalecendo a integração com órgãos estaduais e federais, viabilizando o acesso a recursos técnicos e financeiros e permitindo atuação organizada em situações de emergência ou estado de calamidade pública. Em perfeita consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelecida pela Lei Federal nº 12.608/2012, integrando-nos ao Sistema Nacional (SINPDEC). A formalização da COMPDEC permitirá ao nosso município atuar de forma proativa, com foco em quatro eixos principais: prevenção, mitigação, preparação e resposta a desastres.

A proposta não cria, por si só, despesas automáticas ou estrutura administrativa rígida, deixando ao Poder Executivo a regulamentação posterior por meio de decreto, o que assegura flexibilidade administrativa e respeito à realidade orçamentária municipal. Trata-se, portanto, de medida de planejamento institucional, voltada à eficiência da gestão pública e à proteção da vida, do patrimônio e do bem-estar social.

Além disso, o projeto contempla a possibilidade de ações educativas, integração interinstitucional e formação de comitê de crise, mecanismos indispensáveis para uma política moderna de defesa civil baseada na prevenção, na cooperação e na resposta coordenada.

A aprovação desta lei representa avanço significativo na política municipal de gestão de riscos e desastres, promovendo segurança jurídica, organização administrativa e maior capacidade de proteção à população de Lagoa Alegre.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralongoaalegrepi@gmail.com

Por fim, imperioso mencionar que a Lei Orgânica Municipal garante ao chefe do executivo a atribuição, de forma privativa, dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, *ex vi*:

Art. 34 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – A iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

IX – Prover os cargos, funções ou empregos públicos e expedir os demais atos referentes à sua situação funcional dos servidores;

Diante do exposto, e ciente da relevância da matéria para a segurança e o bem-estar de todos os cidadãos de Lagoa Alegre, conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente se constituirá em um legado de proteção e resiliência para nossa comunidade.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 005/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Lagoa Alegre – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Lagoa Alegre – PI, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS DA COMPDEC**

Art. 3º Compete à COMPDEC:

I. Articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil no Município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegropi@gmail.com

- II. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de proteção e defesa civil;
- III. Manter a população informada sobre riscos de desastres e sobre as ações de proteção e defesa civil;
- IV. Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- V. Propor a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, quando cabível;
- VI. Vistoriar áreas de risco e propor medidas preventivas e de engenharia para a redução de riscos de desastres.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e manterá intercâmbio com os órgãos congêneres em níveis estadual e federal para cooperação técnica e operacional.

Art. 5º A estrutura básica da COMPDEC será composta por:

- I. Coordenador;
- II. Setor Administrativo;
- III. Setor Técnico.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe organizar e dirigir as atividades do órgão no Município.

Art. 7º A participação dos servidores designados para colaborar com as atividades da COMPDEC será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional ou gratificação.

Art. 8º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL

Art. 9º Em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população, o Município deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, para coordenar as ações de resposta ao evento adverso e o restabelecimento dos serviços essenciais.

Art. 10 Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralaqoaalegrepi@gmail.com

que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua plena execução.

Art. 12 Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Prata do Piauí-PI a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art.13 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto do Executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, por meio de abertura de créditos adicional especial para cobertura de tais despesas e inclusive seus cancelamentos.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI, 08 de abril de 2026.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal